



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2012

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE URUBICI E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO, MEIO
AMBIENTE, ATENÇÃO Á SANIDADE
DOS PRODUTOS DE ORIGEM
AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA
ALIMENTAR – CISAMA.**

O MUNICÍPIO DE URUBICI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.843.582/0001-32, com sede administrativa na Praça Francisco Pereira de Souza, Urubici - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adilson Jorge Costa e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO Á SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Nérito de Souza, Prefeito de São Joaquim celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1353/2009.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Urubici ao CISAMA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos dos serviços de inspeção dos produtos de origem agropecuária.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) em doze parcelas, mensais, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2012.

Clausula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1588 de 18 de novembro de 2011 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

	%	R\$
3.1.71.11.00.00 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	66,66	5.799,00
3.1.71.13.00.00 - Obrigações Patronais	20,00	1.740,00
3.3.71.30.00.00 – Despesas de Custeio	11,10	966,00
4.4.71.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2,24	195,00
Total	100,00	8.700,00

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, que deverá ser devidamente publicada, e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Lages - Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

P. S. JEP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Urubici, 04 de Janeiro de 2012 .



ADILSON JORGE COSTA
Prefeito de Urubici

JOSÉ NÉRITO DE SOUZA
Prefeito de São Joaquim
Presidente do CISAMA



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE URUBICI
ELIANE ABREU DE SOUZA - Tabeliã Designada - Fone (49) 3278-4516
Rua Cezário Amarante, 402, Centro, Urubici/SC CEP: 88.660-000

RECONHECIMENTO 049887
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI, neste ato representada
por: (1) ADILSON JORGE COSTA

Em test. 30 de novembro de 2011
da verdade

Emolumentos: isento + selo: isento Selo: ATW46067

